



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019**  
**(Processo Administrativo nº 17166.100567/2019-11)**

Torna-se público que Gerência Regional de Administração do Ministério da Economia em Roraima – GRA/ME/RR, por meio da Divisão de Recursos Logísticos, sediado Rua Floriano Peixoto, nº 214, Centro – CEP: 69.301-320 - Boa Vista/RR, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **com critério de julgamento (menor preço)**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por **(preço global)**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **14 de janeiro de 2020.**

Horário: 10:00 H (Horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

## 1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de manutenção preventiva (semestral) e corretiva, por chamado, instalação e desinstalação de aparelhos condicionadores de ar (tipo split), inclusive o fornecimento e reposição de materiais e peças que se fizerem necessárias para execução dos serviços, para atender as necessidades da Superintendência Regional do Trabalho em Roraima – SRT/RR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global do item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Órgão	Natureza	Despesa	PTRES	Fonte de Recursos	PI	UGR	RS
SRT/RR	33.90.39	018057	0001	3809557	160199	6.075,47	

## 3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

4.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.5 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.6 Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.7 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.8 Sociedades Cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.2.9 Empresas condenadas, ou que possuam dirigentes condenados, por infringir as leis de combate à discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º; inciso I do art. 5º; e os arts. 38 e 39 do estatuto da igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

4.2.10 Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017).

4.3 Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4 Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante

4.5 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.2 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.3 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.4 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.5 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.6 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.7 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.8 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5.9 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.10 Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitada da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação

5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

5.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário do item;

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.4 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.8 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema **quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos** do período de duração da sessão pública.
- 7.10.1 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.10.2 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.11 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.12 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
- 7.12.1 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 7.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.15.1 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.16 O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, numa vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.18.2 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.19 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 7.19.1 prestados por empresas brasileiras;
- 7.19.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.19.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.20 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.21 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.21.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.22 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada,

acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de **aceitação e julgamento da proposta**.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.2.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.2.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.2.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.2.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.2.5 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.2.5.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.2.5.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.4 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.5 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.6 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata

8.7 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **1 (uma) hora**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro

8.7.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.7.3 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.7.4 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.7.5 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

8.7.5.1 Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

8.7.5.2 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;

8.7.6 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 SICAF;

9.1.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da **empresa licitante** e também de **seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.3.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.3.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.5 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.3 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.4 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.4.1 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.5 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **1 (uma) horas**, sob pena de inabilitação.

9.6 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaes quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

#### **9.9 Habilitação jurídica:**

9.9.1 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.9.2 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.9.3 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.9.4 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.9.5 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **9.10 Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.10.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.10.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.10.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.10.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.10.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.10.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou ocorre;

9.10.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

#### **9.11 Qualificação Econômico-Financeira:**

9.11.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.11.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.11.3 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.11.4 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.11.5 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

## Ativo Circulante

LC = Passivo Circulante

9.11.6 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

### **9.12 Qualificação Técnica:**

9.12.1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar a **qualificação técnica**, por meio da apresentação da documentação descrita no **item 21.3 do Termo de Referência**.

9.12.2 Os atestados ou declarações de capacidade técnica, apresentadas pelo licitante, devem comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em **características, quantidades e prazos** com o objeto de que trata o processo licitatório;

9.12.3 Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.12.4 Os documentos exigidos para habilitações relacionadas nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de até **2 (duas) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. **Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema**, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail [drj.samp.rr@planejamento.gov.br](mailto:drj.samp.rr@planejamento.gov.br).

9.13 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.14 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.16 A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

9.17 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.18 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.19 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.20 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

### **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.3 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.4 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

### **11. DOS RECURSOS**

11.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo **trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.3 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.4 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.5 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

### **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.3 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

### **15. DO TERMO DE CONTRATO**

15.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante **até o limite de 60 (sessenta) meses**, conforme disciplinado no contrato.

15.1.1. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

15.1.1.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de **até 5 (cinco) dias**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

**15.2.1. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.**

### **16. DO REAJUSTE**

16.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

### **17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

17.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

### **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

18.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

### **19. DO PAGAMENTO**

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

### **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

20.1. As sanções administrativas são as estabelecidas no **Termo de Referência**.

20.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

21.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [rosangela.cavalcante@planejamento.gov.br](mailto:rosangela.cavalcante@planejamento.gov.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Floriano Peixoto, nº 214, Centro – CEP: 69.301-320 – Boa Vista/RR.

21.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **2 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.

21.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

21.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.9 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração

### **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Floriano Peixoto, nº 214, Centro – CEP: 69.301-320 – Boa Vista/RR, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.14.1. ANEXO I – Termo de Referência;

22.14.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

22.14.3. ANEXO III – Termo de conciliação judicial MPT x UNIÃO;

22.14.4. ANEXO IV – Proposta de Preços (modelo);

22.14.5. ANEXO V – Planilha De Custos e Formação De Preços;

22.14.6. ANEXO VI – Declaração de Contratos Firmados (modelo);

22.14.7. ANEXO VII – DANS (modelo);

22.14.8. ANEXO VIII – Ordem de Serviço (modelo);

22.14.9. ANEXO IX – Instrumento de Medição de Resultado (modelo);

2.14.10. ANEXO X – PMOC (modelo)

Boa Vista/RR, 30 de dezembro de 2019.

Documento assinado eletronicamente

**MARIA CIRLANA DA SILVA NASCIMENTO**

Gerente - Substituta Eventual

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 17166.100567/2019-11)

(Participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

#### 1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva (semestral) e corretiva, por chamado, instalação e desinstalação de aparelhos condicionadores de ar (tipo split), inclusive o fornecimento e reposição de materiais e peças que se fizerem necessárias para execução dos serviços, para atender as necessidades da Superintendência Regional do Trabalho em Roraima – SRT/RR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL
01	Prestação de serviços de manutenção preventiva (semestral) e corretiva, por chamado, instalação e desinstalação de aparelhos condicionadores de ar (tipo split), inclusive o fornecimento e reposição de materiais e peças que se fizerem necessárias para execução dos serviços, para atender as necessidades da Superintendência Regional do Trabalho em Roraima – SRT/RR.	R\$ 5.798,20

1.2 O objeto da licitação em tela se enquadra como serviços continuados e comuns, pois a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

1.3 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.4 O prazo de vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

#### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente demanda justifica-se pelo fato de o clima no Estado de Roraima ser quente e úmido, exigindo que o órgão tenha um sistema de climatização adequado e que esteja em boas condições de uso, de forma a manter um ambiente satisfatório para o bom desempenho dos servidores na realização de suas atividades.

2.2 Neste aspecto, a manutenção preventiva se faz necessária para que os equipamentos sejam mantidos em condições adequadas de utilização, tanto nos parâmetros para verificação visual do estado de limpeza, quanto de remoção de sujeira por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos

sistemas de climatização, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados, garantindo o bem-estar de servidores, colaboradores terceirizados, e demais usuários dos serviços da Superintendência Regional do Trabalho em Roraima – SRT/RR e evitando a ocorrência de contaminação por microrganismos em decorrência da não limpeza dos equipamentos.

2.3 Já a manutenção corretiva justifica-se pelo fato de a SRT/RR não dispor de mão de obra especializada, em seu quadro de servidores, para a realização de serviços de retificação ou substituição de peças e/ou componentes que porventura vierem a apresentar defeitos durante o funcionamento do sistema de climatização.

2.4 Os serviços apresentados no presente Termo de Referência incidirão para a SRT/RR os seguintes benefícios diretos e indiretos:

**2.4.1. Diretos:** continuidade da Prestação de Serviço Público;

**2.4.2. Indiretos:** preservação de patrimônio público; uso correto de aparelhos; preservação da vida útil e consequente redução de gastos públicos com construção e reformas.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 A descrição dos equipamentos, serviços e rotinas de execução e demais elementos pertinentes está apresentada detalhadamente neste Termo de Referência.

### 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **manutenção preventiva (semestral) e corretiva, por chamado, instalação e desinstalação de aparelhos condicionadores de ar (tipo split), inclusive o fornecimento e reposição de materiais e peças** que se fizerem necessárias para execução dos serviços, para atender as necessidades da Superintendência Regional do Trabalho em Roraima – SRT/RR.

5.1.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que:

1. Estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no § 3º do art. 8º da IN SLTI/MP nº 2, de 2010;
2. Não incidam nas vedações constantes das Resoluções CNMP nº [01/2005](#) e [37/2009](#).

5.2 A licitante deverá **apresentar DECLARAÇÃO** de que tem **pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço**, sendo-lhe facultada a realização de visita na sede da **SRT/RR**.

### 6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1 Vistoria facultativa:

6.1.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante poderá realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17 horas, mediante prévio agendamento, conforme abaixo:

UNIDADE	ENDEREÇO	SERVIDORES(AS) RESPONSÁVEIS
Superintendência Regional do Trabalho em Roraima – SRT/RR	Av. Major Williams, 1549 – Centro – CEP: 69.301-110 - Boa Vista/RR	Irene Gomes Franco Jardson Paiva dos Santos

6.1.2 Não é exigido que a vistoria seja realizada pelo profissional responsável técnico da interessada.

6.1.3 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.2.4 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.5 Para a vistoria, a licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

### 6.2 Declaração obrigatória:

6.2.1 A licitante **deverá apresentar, em sua proposta, DECLARAÇÃO** de que tem pleno conhecimento das **condições necessárias para a prestação do serviço** ([subitem 5.2](#) do Termo de Referência).

### 7. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços referentes à contratação em tela se enquadram como serviços continuados e comuns, pois a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

7.2. Os serviços a serem contratados possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital por meio de especificações usuais do mercado, enquadrando-se, portanto, como serviços comuns, nos termos do § 1º do art. 2º do Decreto nº 5.450/2005.

7.3. Da mesma forma, dito enquadramento se reforça com o disposto no item 5 do Anexo II do Decreto nº 3.555/2000, que caracteriza os serviços continuados de atividades auxiliares como serviços comuns.

7.4. Assim, tais serviços podem ser licitados na modalidade Pregão, na forma Eletrônica.

7.5. Os serviços de manutenção dos equipamentos envolvem atividades de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação, fornecimento de peças e acessórios em geral, quando necessário:

7.5.1. **Manutenção Preventiva:** aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos equipamentos, mantendo-as em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas específicas; e

7.5.2. **Manutenção Corretiva:** aquela destinada a reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nos equipamentos, mantendo-as em perfeito funcionamento.

7.5.2.1. A **manutenção preventiva e corretiva** para cada tipo de equipamento ocorrerá, de acordo com orientações dos fabricantes, e seguindo cronograma de visitas a serem previamente elaboradas pela CONTRATADA e aprovado pelo setor de Serviços de Administração da SRT/RR, envolvendo:

**a) Manutenção preventiva geral:** compreendendo limpeza externa e interna, com desmontagem das centrais de ar, dos locais de funcionamento, verificações, ajustes e aperto em parafusos, terminais elétricos, lubrificações e testes;

**NOTA:** A CONTRATADA deverá apresentar à SRT/RR, relatório de execução dos serviços preventivos que deverá ser entregue impreterivelmente, em **até 5 (cinco) dias** após o término dos serviços.

**b) Manutenção corretiva simples:** ocorrerá quando solicitado pela SRT/RR, para serviços abrangendo substituição de partes, peças e componentes, que não seja o compressor, com a finalidade de corrigir uma pane ou falha nos equipamentos, bem como a complementação de gás refrigerante deixando-os em condições normais de operação;

**c) Manutenção corretiva geral:** será feita mediante solicitação da SRT/RR, quando ocorrer os serviços mencionados no subitem anterior, envolvendo a troca do compressor e aplicação dos produtos: gás refrigerante, filtro secador, oxi-acetileno, vareta de solda, parafusos de fixação.

7.5.3. **Instalações de Condicionadores de Ar:** serão realizadas as instalações para substituição de condicionador de ar do tipo SPLIT antigo ou defeituoso.

7.5.3.1. No momento da composição dos preços para a execução dos serviços à Contratada deverá considerar fatores como: capacidade de refrigeração do aparelho (BTU's), o fornecimento dos materiais necessários e os descritos, o TIPO de instalação adequada à situação in loco;

7.5.3.2. Compõem os serviços/materiais das instalações supramencionadas os seguintes itens:

- a) Instalação das unidades condensadora (externa) e evaporadora (interna);
- b) Interligação das unidades evaporadora e condensadora;
- c) Fornecimento e instalação da rede, com tubulação em cobre;
- d) Fornecimento e colocação de carga de gás ou sua complementação; e
- e) Demais procedimentos necessários ao correto funcionamento e adequação do local ao equipamento.

7.5.3.3. Os serviços de instalação serão solicitados conforme a conveniência e oportunidade, adstrito à possibilidade orçamentária de cada órgão, cabendo a SRT/RR determinar o local de instalação e tipo de instalação adequado.

7.5.3.4. Detalhes complementares da instalação para substituição de condicionador de ar do tipo SPLIT antigo ou defeituoso por outro do tipo SPLIT:

7.5.3.4.1. A execução deste serviço compreende os procedimentos necessários para a retirada de equipamento defeituoso, inoperante ou antieconômico e a instalação completa de aparelho condicionador de ar, bem como os acabamentos inerentes para a perfeita adequação do local ao equipamento;

7.5.3.4.2. O local de instalação do equipamento será determinado pela SRT/RR;

7.5.3.4.3. A SRT/RR fornecerá o ponto de energia elétrica adequado com tomada tripolar e disjuntor, devidamente compatíveis com o equipamento, conforme a indicação técnica da CONTRATADA;

7.5.3.4.4. Este tipo de instalação já contempla as tubulações de drenagem no local;

7.5.3.4.5. Os serviços e materiais correlatos a este tipo de instalação incluem ainda a substituição do equipamento do tipo Split por outro mais eficiente (novo ou retificado), com capacidade igual ou não;

**NOTA:** Caso ocorra de os materiais relativos ao ponto de energia elétrica (tomada, disjuntor e cabos elétricos), bem como as tubulações de drenagem se mostrarem bastante deterioradas, que prejudiquem ou comprometam o funcionamento, ficarão a cargo da CONTRATADA somente os serviços de substituição, pois tais materiais deverão ser fornecidos pela SRT/RR.

7.5.4. **Desinstalação de Condicionadores de Ar:** compreende os serviços imprescindíveis a retirada definitiva do condicionador de ar de determinado local, consistindo, principalmente, nos seguintes procedimentos:

7.5.4.1. Retirada da unidade condensadora (externa) e evaporadora (interna);

7.5.4.2. Acondicionamento das unidades retiradas, em caixas de papelão;

7.5.4.3. Recolhimento e acondicionado da carga de gás (em recipiente que deve ser fornecido pela empresa), quando for possível;

7.5.4.4. Vedações de vãos (espaços deixados pelas tubulações, se houver) com alvenaria de ½ vez, chapisco (traço 1:3), reboco (1:3:2), aplicação de selador acrílico (duas demãos), emassamento (massa acrílica) e pintura com tinta acrílica conforme cor existente, em ambos os lados, com fornecimento dos materiais necessários para a realização destes serviços;

7.5.4.5. Execução de outros pequenos serviços que se mostrarem necessários para um perfeito acabamento do ponto de retirada do equipamento.

**NOTA:** As desinstalações dos equipamentos do tipo Split, ainda com garantia de fábrica, deverão ser realizadas, obrigatoriamente, por empresas autorizadas pelo(s) fabricante(s).

7.5.5. **Das peças de reposição:**

7.5.5.1. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento das peças de reposição, originais, caso não seja possível, por peças similares, após autorização escrita da SRT/RR, praticando sempre o mesmo preço de mercado. As despesas oriundas desta responsabilidade serão ressarcidas junto ao pagamento das faturas, condicionada à apresentação de relatório circunstanciado;

7.5.5.2. Constatada a necessidade de reposição de peças que não estejam cobertas pela garantia do fabricante dos equipamentos, deverá a CONTRATADA apresentar à SRT/RR, no prazo máximo de **2 (dois) dias** após o atendimento técnico que lhe deu origem, um orçamento detalhado e quantificado por unidade, com clareza nas especificações, de modo a permitir que a SRT/RR, possa aferir a compatibilidade do custo apresentado com o percentual estimado com troca de peças disponível e previsto na proposta de preços e comprovado por pesquisa de mercado que ateste a compatibilidade e veracidade dos valores;

7.5.5.3. A reposição de peças será com ônus para a CONTRATANTE seguindo os valores apresentados pela CONTRATADA no **Anexo V – Planilha de Custos e Formação de Preços**;

**7.5.5.4. Para fins de proposta e preenchimento da planilha citada no subitem 7.5.5.3, estipula-se como parâmetro máximo aceitável pela Administração a ser gasto anualmente com troca/reposição de peças, o limite percentual de até 40% (quarenta por cento) sobre o valor anual estimado com manutenção corretiva;**

7.5.5.5. Na substituição acima referida, não deverá ser cobrado o valor correspondente à mão de obra, uma vez que o mesmo já está incluído no valor proposto pela manutenção corretiva;

7.5.5.6. Nos meses em que ocorrer manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal de material, especificando as peças substituídas durante o período, com as respectivas autorizações da SRT/RR;

7.5.5.7. A peça danificada só poderá ser substituída por outra nova, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante;

7.5.5.8. No caso de necessidade de troca de peças, **cujo valor seja muito elevado ou ultrapasse o limite percentual estimado na planilha de custos citada no subitem 7.5.5.3**, deverá ser realizada pela fiscalização de contratos, junto a um representante da SRT/RR, bem como o preposto da empresa, uma análise de custo x benefício para substituição ou para averiguação da viabilidade da ação.

#### 7.5.6. Dos materiais de consumo:

7.5.6.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: produtos de limpeza, lubrificação, graxas, estopas, soldas, produtos de pintura, nitrogênio, oxigênio, acetileno, gás, etc.

**7.6.** No período dos primeiros **30 (trinta) dias** da vigência do contrato, sem prejuízo dos serviços de manutenção preventiva, a empresa contratada deverá realizar avaliação e apresentar relatório, assinado por profissional técnico habilitado, que demonstre o levantamento completo e atuais condições de todos equipamentos existentes na SRT/RR, detalhando as irregularidades, identificando os defeitos e relacionando as peças e serviços a serem executados para restabelecer o perfeito funcionamento dos mesmos.

7.6.1. Concluído o levantamento, a empresa deverá apresentar, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, o relatório detalhado com especificação das peças a serem substituídas, devidamente justificado.

7.7. Os serviços de **manutenção preventiva e corretiva** incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem e limpeza nos aparelhos de ar-condicionado, bem como orientações para utilização normal e adequada dos mesmos;

**7.7.1. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados de acordo a metodologia e a periodicidade estabelecidas no Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, previsto na Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, elaborado a partir das diretrizes da Portaria MS nº 3.523/98, Resolução ANVISA nº 9/03, NBR 13.971 e catálogos de recomendações de fabricantes.**

7.7.1.1. Os serviços de **manutenção preventiva** serão oficializados por meio de Ordem de Serviço (**Anexo VIII – modelo de ordem de serviço**), que será o documento de ciência e autorização para execução dos serviços, reparos e substituições que serão realizados, para eliminação de defeitos ocasionais dos equipamentos;

7.7.1.2. A Ordem de Serviço supracitada será encaminhada à CONTRATADA por e-mail e confirmada por telefone para chamadas emergenciais, disponibilizados pela empresa.

7.7.2. A **manutenção corretiva** será realizada quando for necessário, sob demanda, **a qualquer tempo** que a CONTRATANTE realizar chamados. Os serviços de manutenção corretiva consistirão de reparos, reposições e substituições de peças, fornecidas pela empresa em sua totalidade, nas quantidades necessárias para deixar os equipamentos novamente em perfeitas condições de funcionamento.

7.7.3. A mão de obra das reposições das peças pela CONTRATADA, quando necessário não terá nenhum ônus para a contratante;

7.7.4. No que se referem à **manutenção preventiva**, os serviços deverão ser executados obedecendo ao **Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC (Anexo X – Modelo de PMOC)**, com especificação dos serviços realizados sendo demonstrada de forma individualizada, para cada condicionador de ar.

7.7.5. Os serviços de **manutenção corretiva** dar-se-ão por solicitação da SRT/RR, por meio do **Documento de Avaliação de Necessidades de Serviço – DANS (Anexo VII – modelo de DANS)**, que será encaminhado à CONTRATADA por e-mail e confirmada por telefone para chamadas emergenciais, disponibilizados pela empresa.

7.7.6. Após o preenchimento do DANS que avaliará as necessidades a serem executadas, será emitida pela fiscalização do contrato a Ordem de Serviço, que será o documento de ciência e autorização para execução dos serviços, reparos e substituições que serão realizados, para eliminação de defeitos ocasionais dos equipamentos;

7.7.7. Nas **manutenções corretivas**, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de **até 24 (vinte e quatro) horas**, em dias úteis, a eliminação total do defeito, ou comunicar à fiscalização de contrato os motivos de ordem técnica que porventura venham a impossibilitar o cumprimento do referido prazo, solicitando formalmente a dilação de prazo, que será analisado pela fiscalização contratual;

7.7.8. Após a conclusão dos serviços de **manutenção corretiva** deverá ser elaborado, pelo responsável técnico da CONTRATADA, o “Relatório Técnico de Manutenção Corretiva”, contendo: as características dos equipamentos (tipo, marca, modelo, número de série, localização), a descrição dos serviços executados e a relação de peças substituídas, identificação do técnico responsável e data;

7.7.9. As visitas de **manutenção preventiva** na SRT/RR, deverão ser efetuadas em dias úteis, dentro do horário de expediente usual, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:30h, seguindo o cronograma de visitas estabelecido pelo **Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC**;

7.7.10. As visitas de **manutenção corretiva** na SRT/RR, deverão ser efetuadas em dias úteis, dentro do horário de expediente usual, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:30h, no prazo máximo de **até 4 (quatro) horas**, contados a partir do momento em que for realizada a chamada emergencial;

7.7.11. Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da CONTRATADA.

7.7.12. O **relatório geral dos serviços executados**, conforme cronograma de visitas preventivas e corretivas, deverá ser apresentado pela empresa CONTRATADA à fiscalização de contrato, que realizará a consolidação das informações e o encaminhará, acrescidos dos documentos citados nos subitens 7.7.1.1 e 7.7.5, a SRT/RR;

7.8. Os serviços de **manutenção preventiva e corretiva** executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:

7.8.1. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso transporte e armazenagem de produtos;

7.8.2. Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;

7.8.3. Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;

7.8.4. Às disposições legais federais, e distritais pertinentes;

7.8.5. Aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;

7.8.6. Às normas técnicas específicas, se houver;

7.8.7. Às publicações da ASHRAE (*American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers*) HVAC Systems Duct Design – SMACNA (*Sheet Metal and Air Conditioning Contractor’s National Association*);

7.8.8. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;

7.8.9. À Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;

7.8.10. Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

a) À NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

b) À NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

c) À NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

d) À NR-23: Proteção Contra Incêndios;

e) À Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);

f) À Portaria nº 3.523/GM e 176/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.

7.9. De acordo com a Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 01, de 19/01/2010, art.6º a empresa vencedora deverá obedecer a seguintes regras:

7.9.1. Que sejam adotadas medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme previsão do Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

7.9.2. Que seja observada a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

7.9.3. Que sejam fornecidos aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

7.9.4. Que seja apresentado, pela CONTRATADA, a existência de plano ou programa interno de treinamento d

e seus empregados, que estimulem e orientem sobre a necessidade de redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

7.9.5. Que seja feita a separação dos resíduos recicláveis, oriundos da execução direta dos serviços, a serem descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3/11/1995 e do Decreto nº 5.9403, de 25/10/2006;

7.9.6. Que sejam respeitadas as Normas Brasileiras – NBR's publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

7.9.7. Conforme o que foi estabelecido na **Resolução ANVISA nº 9, de 16/01/2003**, que determinou a publicação de Orientação Técnica elaborada por Grupo Técnico Assessor, sobre Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo, a **manutenção preventiva prevista no PMOC (Anexo X – Modelo de PMOC) estabelecerá a periodicidade dos procedimentos relativos à qualidade do ar interior.**

## 8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

### 8.1 Gestão, controle e fiscalização administrativa:

8.1.1 A gestão, controle e a fiscalização administrativa dos contratos derivados Pregão Eletrônico, observarão, no que couber, o que dispõe a [Lei nº 8.666/1993](#), o [Decreto nº 9.507/2018](#), a [Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017](#).

8.1.2 Considera-se gestão da execução contratual a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação de prazos, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, dentre outros.

8.2 Atores que participam da gestão contratual e mecanismos de comunicação:

8.2.1 A **Contratante** designará, por ato próprio, servidores responsáveis pela fiscalização administrativa.

8.2.2 O preposto da **Contratada** deve ser por esta designado.

8.2.3 As comunicações entre a **Contratante** e a **Contratada** deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

8.2.4 Para efeito do subitem 8.2.3, a **Contratada** deverá se utilizar exclusivamente dos **seguintes canais eletrônicos de comunicação** com a **Contratante**:

a) Correio eletrônico (*e-mail*): [roseli.rosendo@mte.gov.br](mailto:roseli.rosendo@mte.gov.br).

8.3 O controle da execução contratual, recebimento e aceitação do objeto, apuração de infrações, aplicação de sanções, e rotina para pagamento estão disciplinadas neste Termo de Referência.

## 9. DOS EQUIPAMENTOS

9.1 O número de equipamentos, com descrição de marca, capacidade e localização, integrantes do presente Termo de Referência, encontra-se relacionado no quadro abaixo, perfazendo um total geral de **79 (setenta e nove)** aparelhos de ar-condicionado (tipo split):

EQUIPAMENTOS	BTU'S	MARCA	QTD
Ar condicionado Split Cassete	24.000	SOURCE	31
Ar condicionado Split Piso Teto	36.000	ELGIN	12
Ar condicionado Split Piso Teto	12.000	ELGIM	04

## 10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1 Os valores máximos para contratação dos serviços são os especificados no subitem 21.4 deste Termo de Referência.

10.2 A licitante deverá considerar incluídas nos valores propostos todas as despesas inerentes aos deslocamentos de pessoal, transporte dos bens, quando necessário, para a manutenção nos equipamentos, além de outras despesas, tais como: tributos, fretes, embalagens, encargos sociais e demais itens que possam influir direta ou indiretamente no custo dos serviços.

10.3 Para todos os efeitos, consideram-se dias úteis aqueles em que houver horário normal de funcionamento na **Gerência Regional de Administração em Roraima – GRA/ME/RR**.

10.4 Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

10.5 Os dias de começo e de vencimento dos prazos serão transferidos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

## 11. DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 11.1. Compete a CONTRATADA:

11.1.1. Apresentar, no prazo de **até 30 (trinta) dias** do início da vigência do contrato, o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, de acordo com a [Lei nº 13.589/2018](#), [Resolução nº 9/2003/ANVISA](#) e [ABNT NBR 16401-1/2008](#), que estabelecem parâmetros de qualidade do ar em ambientes climatizados artificialmente, visando a eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos seus ocupantes;

11.1.1.1. Dentre outras informações o PMOC deverá conter um relatório de levantamento das características técnicas dos equipamentos (tensão, corrente, potência, capacidade de refrigeração, modelo, marca, ano de fabricação e fabricante).

11.1.1.2. A CONTRATADA deverá implantar e manter disponível na sede da **SRT/RR**, um PMOC para o sistema de climatização com a identificação do estabelecimento.

11.1.1.3. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

11.1.2. Manter Sede, filial ou escritório de atendimento na cidade de Boa Vista/RR. Caso não possua, deve providenciar a instalação, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** após a assinatura do Contrato;

11.1.3. Fornecer o material de consumo de uso a seguir relacionado: graxa, lubrificantes, solventes, produtos químicos de limpeza, álcool, materiais contra corrosão e para proteção antiferrugínosa, tinta, lixa, neutrol, underseal, fita isolante, estopa, panos de limpeza, escovas de aço e nylon, massa de vedação, solda, espuma de vedação, vaselina, R-22, filtro secador, imãs, fusíveis, correias, parafusos, oxigênio, acetileno, nitrogênio, oxiacetileno, gases freon, materiais para solda, zarcão, enfim, material de limpeza em geral e tudo que se fizer necessário para a perfeita execução dos serviços.

11.1.4. A CONTRATADA, além do fornecimento da mão de obra e dos materiais, produtos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

11.1.4.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação;

11.1.4.2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, com profissionais com formação adequada para o desempenho das atividades, portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

11.1.4.3. Informar para efeito de controle de acesso, a relação dos funcionários que prestarão serviços na **SRT/RR**, com os respectivos números de identidade e CPF, além de mantê-los devidamente identificados com crachá, com fotografia recente e uniformizados, promovendo-os com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

11.1.4.4. Manter sediado junto à Administração, durante a execução dos serviços, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

11.1.4.5. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e, se tratando de equipamentos elétricos, estes devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

11.1.4.6. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares que sejam de propriedade da Administração.

11.1.4.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.

11.1.4.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

11.1.4.9. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do Fiscal de Contrato, comunicando imediatamente a este, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providências necessárias;

11.1.4.10. Manter segurados os seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

11.1.4.11. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, **inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos**, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.1.4.12. Executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento do órgão, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência da Administração.

11.1.4.13. Fornecer os materiais de limpeza e consumo mínimos e necessários, considerando-se os serviços a serem executados conforme quantidade de aparelhos constante nos quadros descritos no **subitem 11.1** deste Termo de Referência.

11.1.4.14. Utilizar na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização, produtos biodegradáveis que estejam devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim e seguir os procedimentos necessários para o funcionamento correto do sistema de climatização, conforme Portaria nº. 3.523/GM.

11.1.4.15. Atender às solicitações do órgão a qualquer tempo e independente de revisão mensal de rotina e até mesmo em regime de urgência, de manutenção corretiva que será executada com finalidade de corrigir eventuais defeitos dos equipamentos, inclusive com substituição de peças, quando necessário, dentro dos prazos estabelecidos nos subitens 7.7.7 e 7.7.10 deste Termo de Referência.

11.1.4.16. Elaborar e preencher relatório discriminando por aparelho o resultado das aferições e inspeções na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

11.1.4.17. Caso haja necessidade de substituição de peças danificadas, a CONTRATADA, ao apresentar o relatório exigido tanto na manutenção preventiva quanto na corretiva, deverá apresentar a relação das peças que deverão ser substituídas, discriminadas por aparelho. As peças danificadas deverão ser substituídas pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional ao contrato, estando todos os custos inclusos no valor mensal fixo. Todas as peças substituídas durante a manutenção preventiva e corretiva deverão ser apresentadas ao Fiscal do Contrato.

11.1.4.18. Com vistas a não prejudicar o expediente dos servidores, a empresa deverá, durante a manutenção semestral ou em manutenções corretivas **que necessitem a retirada e remoção do aparelho para conserto na oficina**, a título de substituição temporária, instalar um aparelho pertencente ao órgão, reservado para este fim, em perfeitas condições de funcionamento operacional, preferencialmente da mesma capacidade do substituto, sem ônus ao contrato, pelo tempo que durar o conserto ou manutenção.

11.1.4.19. Só retirar qualquer aparelho para conserto na oficina mediante relatório circunstanciado do defeito e prévia autorização do responsável pelo patrimônio, vinculado a **SRT/RR**, que deverá disponibilizar reserva de aparelhos em perfeito estado de uso, de propriedade do órgão, em número suficiente para reposição imediata nos casos de retirada citada no **subitem 11.1.4.18**.

11.1.4.20. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia, expressa e escrita anuência da Administração.

11.1.4.21. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, conforme descrito no Termo de Referência deste Edital e efetuar-los de acordo com as orientações da Administração;

11.1.4.22. Repor qualquer material ou bem pertencente à Administração e/ou terceiros que for danificado, roubado ou furtado nos locais de execução dos serviços, por negligência de seus funcionários, após devida apuração do fato, assegurada ampla defesa;

11.1.4.23. Proceder o atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista. Na ocorrência de estado de greve da categoria, a CONTRATADA fica obrigada à prestação do serviço, através de esquema de emergência.

11.1.4.24. Elaborar relatórios contendo informações de rendimento dos aparelhos, consumo de energia e outras que se fizerem necessárias, bem como relacionado as anormalidades detectadas durante os serviços de manutenção e as providências adotadas para cada caso.

11.1.4.25. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou omissão ou de quem em seu nome agir;

**11.1.4.26. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;**

11.1.4.27. Permitir que servidor do órgão, designado como Fiscal de Contrato, efetue a devida fiscalização dos serviços executados, no local de execução dos mesmos;

11.1.4.28. Retirar, instalar ou substituir os aparelhos toda vez que houver solicitação por parte da **SRT/RR**, sem ônus adicional ao contrato.

11.1.4.29. Concluir os serviços de manutenção dentro dos prazos do cronograma do PMOC;

- 11.1.4.30. Utilizar toda e qualquer mão de obra complementar necessária à perfeita execução dos serviços, principalmente corretivos, sem ônus para a Administração.
- 11.1.4.12. Executar os serviços em conformidade com os manuais e recomendação dos fabricantes.
- 11.1.4.32. Utilizar equipamentos apropriados de coleta previstos na resolução CONAMA nº 340/2003, durante todo e qualquer processo de retirada de sistemas, instalação, equipamentos ou em oficinas de manutenção ou reparo de equipamentos, substâncias controladas, especificadas nos Anexos A e B do Protocolo de Montreal, usadas como fluidos refrigerantes. Estas substâncias devem ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados para fins de não infringência a legislação ambiental vigente.
- 11.1.4.33. Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, conforme descrito no Termo de Referência deste Edital, inclusive impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o objeto deste Contrato, bem como os encargos técnicos e de seguro de acidente do trabalho;
- 11.1.4.34. Designar preposto(s) para representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE;
- 11.1.4.35. Apresentar, quando solicitado, as Carteiras de Trabalho dos funcionários para comprovação profissional exigida no Edital.
- 11.1.4.36. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;
- 11.1.4.37. Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à Segurança Pública, bem como as normas da ABNT e às exigências do CREA.
- 11.1.4.38. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- 11.1.4.39. Apresentar ao Fiscal de Contrato, acompanhando as Notas Fiscais ou os Documentos de Cobrança, relatório que ateste os serviços e o grau de satisfação onde os serviços foram prestados, sob pena de suspensão do pagamento até o cumprimento desta exigência;
- 11.1.4.40. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação. Constatada situação de irregularidade, junto ao SICAF, a CONTRATADA será advertida, por escrito, no sentido de que, em **até 10 (dez) dias**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 11.1.4.41. Manter vínculo empregatício com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam vitimizá-los, quando em serviço. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.
- 11.1.4.42. Emitir laudo de que a manutenção de condicionadores de ar obedece às normas da Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA) assinado por profissional legalmente habilitado.
- 11.1.4.43. Deslocar a **SRT/RR** equipe que executará os serviços, para fins de esclarecimentos que se façam necessários;
- 11.1.4.44. Informar à CONTRATANTE quando da substituição de linhas de produtos.
- 11.1.4.45. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da Fiscalização Administrativa, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- 11.1.4.46. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.
- 11.1.4.47. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato.
- 11.1.4.48. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da prestação dos serviços objeto deste Contrato qualquer relação de emprego entre a União e os empregados que a CONTRATADA fornecer para a execução dos serviços;
- 11.1.4.49. Não será admitida em nenhuma hipótese de transferência do contrato, no todo ou em parte, a outrem.
- 11.1.4.50. As notas fiscais/faturas referentes a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência devem ser entregues na sede da SRT/RR, sito à Av. Major Williams, 1549, Centro, CEP 693101-110 em Boa Vista/RR.**

## **11.2. Compete a CONTRATANTE:**

- 11.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas a efetiva prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, conforme descrito neste Termo de Referência, por meio de representante especialmente designado (Fiscal de Contrato);
- 11.2.2. Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;
- 11.2.3. Disponibilizar instalações e meios necessários à execução dos serviços, quando necessário;
- 11.2.4. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.
- 11.2.5. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais onde serão realizados os serviços nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.
- 11.2.6. Tomar as providências necessárias visando facilitar o desempenho dos serviços por parte da CONTRATADA.
- 11.2.7. Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:**
- 11.2.7.1. Solicitar a execução do serviço mediante requisição firmada pela **SRT/RR**.
- 11.2.7.1.1. Fica estabelecido como meios de comunicação oficial para dirimir dúvidas o telefone **(0XX95) 3613-2597**, do setor de Serviços de Administração da SRT/RR.
- 11.2.7.2. Exercer a empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para a execução do serviço.
- 11.2.7.3. Fiscalizar e documentar as ocorrências ocorridas por intermédio do Fiscal de Contrato.
- 11.2.7.4. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente suas obrigações;
- 11.2.7.5. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 11.2.7.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, à aplicação de sanções e às alterações do mesmo;

11.2.7.7. Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função a ele atribuída.

11.2.7.8. Assegurar-se de que os **preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado** pelas demais fornecedoras, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração.

11.2.7.9. Solicitar, sempre que julgar necessária, a comprovação dos preços vigentes na data da emissão das notas fiscais.

11.2.7.10. Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, conforme descrito no Termo de Referência deste Edital, à exigência de condições estabelecidas nas especificações deste Termo de Referência e à aplicação de sanções.

11.2.7.11. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do serviço em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

## 12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. A execução das atividades decorrentes do presente Termo de Referência será fiscalizada para esse fim, por servidor designado em Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à empresa CONTRATADA, como também fiscalizará os serviços contratados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67 e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

14.2. A fiscalização, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade da SRT/RR ou de seus servidores.

14.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato deverão ser solicitadas à Chefia do Serviço de Administração da SRT/RR, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

14.4. A empresa CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo setor de Serviço de Administração da SRT/RR, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

14.5. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar, durante o período de vigência do contrato, para fins de comunicação entre as partes, os seguintes dispositivos:

- a) Endereço eletrônico (*e-mail*) oficial da empresa;
- b) Endereço eletrônico (*e-mail*) para contato direto com o preposto;
- c) Número de telefone da empresa;
- d) Número de telefone para chamadas emergenciais (que pode ser o mesmo da alínea “c”, supracitada);
- e) Número de telefone para contato direto com o preposto.

## 15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de **até 3 (três) dias**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **até 3 (três) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

15.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

15.3.2. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato, conforme previsto no item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017.

15.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

15.4.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

15.4.2. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 16. DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de documento fiscal pela **Contratada**, devidamente atestado pelo gestor do contrato.

16.2 O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o ateste, será de 5 (cinco) dias úteis quando o valor não ultrapassar o limite de que trata o [inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93](#), atualizado pelo [Decreto nº 9.412/18](#). Nos demais casos, o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias.

16.2.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **Contratante**.

16.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.3 Ao receber da empresa o documento fiscal para pagamento, a **Contratante** verificará a discriminação o objeto contratado e seus elementos característicos, tais como: identificação do serviço ou material, número do contrato ou nota de empenho e valor contratado.

16.3.1 Ao analisar a documentação para pagamento de serviços prestados, a **Contratante** deverá:

I – Verificar se a documentação está de acordo com o exigido para o regular pagamento dos serviços prestados, conforme legislação aplicável, inclusive a manutenção das condições de habilitação;

II – Indicar sua concordância com seu pagamento, relatando eventuais ocorrências solucionadas e notificando os atrasos no recebimento e no envio das notas fiscais; e

III – Caso a empresa seja optante pelo Simples Nacional, exigir a apresentação de documento probatório de que não recolhe impostos ou contribuições na forma do Simples Nacional, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.

16.4 A fiscalização não poderá reter o pagamento, ressalvadas a inexecução do serviço ou a prestação insatisfatória.

16.4.1 Nos casos em que a **Contratada** não mantiver as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação, a Administração deverá:

I – Notificar, por escrito, a **Contratada** para regularização da situação ou apresentação de defesa no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável uma vez por igual período, a critério da fiscalização;

II – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, comunicar o fato à unidade de gestão de contrato para que esta adote as medidas necessárias, assegurada à contratada a ampla defesa; e

III – Realizar os pagamentos no caso de efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, até que se decida pelo cancelamento do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

16.5 A fiscalização do contrato deverá solicitar à Administração, nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à **Contratante**, reter os eventuais créditos existentes em favor da **Contratada**.

16.6 No caso de interrupção na prestação do serviço ou fato que enseje o pagamento em montante inferior ao originalmente pactuado, o fiscal deverá informar o montante a ser glosado e o fato que originou, o qual deverá constar da instrução de pagamento direcionado ao ordenador de despesa.

16.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **Contratante**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

## 17. REAJUSTE

17.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.2 Os preços contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, após este período poderá ser reajustado tendo como base a variação do Índice de Preços ao Consumidor – INPC calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo:

{ INPC<sub>n</sub> }

**PR = PO x**

**INPC<sub>o</sub>**

**Onde:**

**PR:** Preço Reajustado;

**PO:** Preço Original na data da proposta;

**INPC<sub>n</sub>:** Número índice do INPC referente ao mês anterior ao do reajuste.

**INPC<sub>o</sub>:** Número índice do INPC referente ao mês anterior a data da proposta.

17.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.4 Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

## 18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

18.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

18.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

18.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993.

18.2.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

18.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.3.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.3.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

18.3.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

18.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

18.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

18.6 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

18.7 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

18.8 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.9 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.10 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.11 Será considerada extinta a garantia:

18.11.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.11.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

18.11.3 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

18.11.4 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

## 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

20.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.1.4 Comportar-se de modo inidôneo; ou

20.1.5 Cometer fraude fiscal.

20.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**20.2.1 Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

### 20.2.2 Multa de:

20.2.2.1 - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.2.2.2 - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.2.2.3 - 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.2.2.4 - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

20.2.2.5 - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

20.2.2.6 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

20.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos

20.2.4.1 - A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Termo de Referência.

20.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.3 As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.3, 20.2.4 e 20.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

### TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato (nota de empenho)
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato (nota de empenho)
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato (nota de empenho)

- 4 1,6% ao dia sobre o valor do contrato (nota de empenho)  
 5 3,2% ao dia sobre o valor do contrato (nota de empenho)

**TABELA 2**  
**INFRAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
<b>PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:</b>		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	2
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

20.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que

20.5.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.5.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.5.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.7.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou **Processo Administrativo de Responsabilização – PAR**.

20.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**

21.1 As exigências de **habilitação jurídica** e de **regularidade fiscal e trabalhista** são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no edital.

21.2 Os critérios de **qualificação econômica** a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

21.3 Os critérios de **qualificação técnica** a serem atendidos pelo fornecedor serão:

21.3.1 Certidão de Registro e Regularidade de Pessoa Jurídica junto a entidade profissional competente – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região a que estiver vinculada a licitante;

21.3.2 Comprovação da Licitante de possuir em seu quadro na data prevista para entrega da Proposta, como responsável técnico: **Engenheiro Mecânico, ou Técnico Mecânico ou de Refrigeração, ou Tecnólogo Mecânico**, detentor de Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo CREA da região competente, relativa a serviços de manutenção em

instalação de ar condicionado;

21.3.3 Comprovação de aptidão para execução do serviço, mediante apresentação de pelo menos 1 (um) **Atestado de Capacidade Técnica**, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, demonstrando que a licitante já executou serviços com características compatíveis ao do objeto licitado;

21.3.3.1 O(s) atestado(s) deve(m) possuir informações suficientes para qualificar os trabalhos, bem como possibilitar a **SRT/RR**, confirmar sua veracidade junto ao órgão emissor do atestado.

21.3.4 A comprovação do vínculo profissional com a licitante poderá ser efetuada por intermédio do **contrato social**; se sócio, **carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço, ficha de registro de empregado, certidão de registro de licitante na entidade profissional competente**, se nela constar o nome do profissional indicado, ou, ainda, da **Declaração de Compromisso de Contratação Futura do profissional**, acompanhada da anuência deste;

21.3.5 Os profissionais citados no **subitem 21.3.2** deverão participar dos serviços objeto da licitação em causa, admitindo-se a substituição dos mesmos por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela **SRT/RR**.

**21.4 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:**

21.4.1 - Valor Global: **RS 5.798,20 (Cinco mil setecentos e noventa e oito reais e vinte centavos).**

21.5 O critério de julgamento da proposta é o **menor preço global**.

21.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

**22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

22.1 O custo estimado da contratação é de **RS 5.798,20 (Cinco mil setecentos e noventa e oito reais e vinte centavos).**

**23. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

23.1 A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Natureza	Despesa	PTRES	Fonte de Recursos	PI	UGR	RS
SRT/RR	33.90.39	018057	0001	3809557	160199	6.075,47	

**24. DISPOSIÇÕES GERAIS**

24.1. Quando houver neste documento referência ao órgão responsável pela licitação ou à **CONTRATANTE**, trata-se da Gerência Regional de Administração do Ministério da economia em Roraima – GRA/ME/RR.

24.2. Quando houver neste documento referência à **CONTRATADA**, trata-se da empresa responsável pelo fornecimento dos serviços.

24.3. Quando houver neste documento referência à Fiscalização, trata-se do(s) servidor(es) designado(s) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas.

24.4. Consultas a respeito deste Termo de Referência poderão ser feitas pelo telefone (95) 2121-2828/2829, da Divisão de Recursos Logísticos;

24.5. Os casos omissos serão solucionados pela Divisão de Recursos Logísticos.

24.6. O presente Termo de Referência deverá estar contido no processo licitatório, em conformidade com o art. 8º da Lei nº 10.520/2002 c/c o art. 8º do Decreto nº 10.024/2019.

**25. DA APRECIÇÃO E APROVAÇÃO**

25.1. O presente Termo de Referência, estruturado de acordo com as necessidades da SRT/RR e com a legislação pertinente, deverá ser submetido à apreciação e, se de acordo, aprovação por parte da Senhora Gerente Regional de Administração da GRA/ME/RR, em observância ao disposto no inciso II do art. 14º do Decreto nº 10.024/2019.

*(assinado e datado digitalmente)*

**MARIA JOSÉ PINHEIRO SILVA**

Chefe do Serviço de Administração - Substituta

SEAD/SRT/RR

De acordo. **aprovo** o presente Termo de Referência. Restitua-se ao Recursos Logísticos, para elaboração de edital e demais termos processuais.

*(assinado e datado digitalmente)*

**MARIA CIRLANA DA SILVA NASCIMENTO**

Substituta Eventual

**ANEXO II**

**TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/XXXX, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA EM RORAIMA – GRA/ME/RR E A EMPRESA .....**

A União, por intermédio da Gerência Regional de Administração do Ministério da Economia em Roraima – GRA/ME/RR, com sede na Rua Floriano Peixoto, 214, Centro, CEP: 69.301-320, na cidade de Boa Vista /Estado de Roraima, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.489.828/0063-58, neste ato representado por sua Gerente, **VANDA LIRA DA COSTA**, nomeada pela Portaria nº15, de 14 de fevereiro de 2019, publicada no *DOU* de 18 de fevereiro de 2019, portador da matrícula funcional nº XXXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ....., doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 17166.100567/2019-11 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção preventiva (semestral) e corretiva, por chamado, instalação e desinstalação de aparelhos condicionadores de ar (tipo split), inclusive o fornecimento e reposição de materiais e peças que se fizerem necessárias para execução dos serviços, para atender as necessidades da Superintendência Regional do Trabalho em Roraima – SRT/RR, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

<b>Órgão</b>	<b>Natureza Despesa</b>	<b>PTRES</b>	<b>Fonte de Recursos</b>	<b>PI</b>	<b>UGR</b>	<b>RS</b>
SRT/RR	33.90.39	018057	0001	3809557	160199	6.075,47

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Boa Vista/RR - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1) Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

### ANEXO III

#### TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIÁRIA

(Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora- Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antônio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União – 1ª Região, Dra. Hélia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu ARTIGO 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, ARTIGO 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídicas próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (ARTIGO 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do *merchandising* é vedada pelo ARTIGO 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica à dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade do ser humano e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do ARTIGO 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovadas na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentidos de: "8.1. b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das Leis do trabalho ou usadas para estabelecer relação de emprego disfarçado, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a Lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM:

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a

MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira – A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda – Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira – A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro – É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam restados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro – Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

#### DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

#### DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima – Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava – A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO

Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados

da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil – AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

\_\_\_\_\_, (nome empresarial do licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ (nome completo) \_\_\_\_\_, infra-assinado, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ - SSP-\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, vem apresentar a seguinte proposta de preço para Contratação de empresa especializada para **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, por chamado, instalação e desinstalação de aparelhos condicionadores de ar (tipo split), inclusive o fornecimento e reposição de materiais e peças que se fizerem necessárias para execução dos serviços, para atender as necessidades da Superintendência Regional do Trabalho em Roraima – SRT/RR.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	PREÇO ANUAL (R\$)
01	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, por chamado, instalação e desinstalação de aparelhos condicionadores de ar (tipo split), inclusive o fornecimento e reposição de materiais e peças que se fizerem necessárias para execução dos serviços, para atender as necessidades da Superintendência Regional do Trabalho em Roraima – SRT/RR.	XXXXXX

PREÇO ANUAL:

O Preço Total da Proposta é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

DADOS GERAIS E BANCÁRIOS:

Prazo de Validade da Proposta (mínimo de 60 dias): \_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta-Corrente: \_\_\_\_\_ (Os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase de contratação).

DECLARAÇÕES:

Declaramos que esta proposta de preço apresenta-se completa, computando todos os custos necessários para atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, taxas, fretes, seguros, transportes, garantia, **enfim todos os componentes de custo que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.**

\_\_\_\_\_(Localidade)\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura

**Observações:**

Este modelo – **DE USO NÃO OBRIGATÓRIO** – tem por objetivo facilitar o trabalho das empresas interessadas, admitindo-se adaptações e acréscimos que melhor se ajustem à proposta a ser formulada. No entanto, se a empresa optar por outro modelo, deverá informar no mínimo o conteúdo constante neste Anexo do presente Edital

A proposta deverá ser anexado, via Sistema, quando da convocação do Pregoeiro.

**ANEXO V**  
**MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

<b>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM RORAIMA - SRT/RR</b> <b>AVENIDA MAJOR WILLIAMS, 1549 - CENTRO - CEP:69.301-110 - BOA VISTA/RR</b>										
TIPO	CAPACIDADE DO APARELHO (em BTU's)	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS EXISTENTE	CUSTO DE INSTALAÇÃO NOVA (RS)	CUSTO DE DESINSTALAÇÃO DEFINITIVO (RS)	MANUTENÇÃO PREVENTIVA			MANUTENÇÃO CORRETIVA		
					SEMESTRALMENTE (CONFORME ANEXO X - PMOC)			CUSTO UNITÁRIO (RS)	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO (RS)
					CUSTO UNITÁRIO (RS)	QUANTIDADE ANUAL	VALOR ANUAL (RS)			
SPLIT CASSETE	24.000	31				2			2	
SPLIT PISO TETO	36.000	12				2			2	
SPLIT PISO TETO	12.000	04				2			2	
<b>SUBTOTALS</b>										
<b>VALOR TOTAL</b>										

**ANEXO V – A**

**OBSERVAÇÕES:**

1. As células na cor AZUL são editáveis, devendo ser preenchidas conforme os valores reais de custos da empresa.
2. As células na cor AMARELO contém fórmulas, sendo recomendável sua inalteração. Em caso de preenchimento manual, favor informar e justificar a necessidade.
3. As células na cor VERDE devem ser preenchidas apenas o valor unitário correspondente a cada equipamento.
4. As células na cor LARANJADA é a soma total.
5. Ao finalizar o preenchimento, caso deseje, é permitida a retirada das cores, para melhor visualização dos valores propostos no momento da impressão/digitação.
6. Ao preencher as células referentes ao campo PERCENTUAL ESTIMADO COM TROCA DE PEÇAS (%), atentar-se ao limite máximo percentual previsto no **subitem 6.5.5.4** do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**ANEXO VI**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º ..../2019**

DECLARO que a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_ inscrição estadual nº \_\_\_\_\_ estabelecida em \_\_\_\_\_, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Endereço Completo do Órgão/Empresa com quem possui contrato vigente	Vigência do Contrato	Valor Total do Contrato no Exercício (R\$)
-----------------------	---	----------------------	--

VALOR TOTAL DOS CONTRATOS R\$

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Local e Data)

**ANEXO VII  
MODELO DE DANS**

**DOCUMENTO DE AVALIAÇÃO DE NECESSIDADES DE SERVIÇO – DANS**

Nº DANS:	UNIDADE REQUISITANTE:
DATA DE EMISSÃO:	SERVIÇO: <b>Manutenção Corretiva</b>
CONTRATO Nº:	Processo Nº:

**IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA**

RAZÃO SOCIAL:	CNPJ Nº:	
ENDEREÇO:	TELEFONE:	E-MAIL:

**SOLICITAÇÃO DE AVALIAÇÃO**

DETALHAMENTO PRÉVIO DO PROBLEMA:

**DIAGNOSTICO TÉCNICO**

DIAGNÓSTICO E AÇÕES PROPOSTAS:

**CUSTO ESTIMADO**

SERVIÇOS:

PEÇAS:

**INFORMAÇÕES DOS RESPONSÁVEIS**

AUTORIZO  
ABERTURA DE OS

CARIMBO E ASSINATURA DO TÉCNICO CARIMBO E ASSINATURA DA FISCALIZAÇÃO

**NÃO** AUTORIZO  
ABERTURA DE OS

**ANEXO VIII**  
**MODELO DE ORDEM DE SERVIÇOS**

**IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO**

Nº OS: UNIDADE REQUISITANTE:

DATA DE EMISSÃO: SERVIÇO:

CONTRATO Nº: PROCESSO Nº

**IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA**

RAZÃO SOCIAL: CNPJ Nº:

ENDEREÇO: TELEFONE: FAX: E-MAIL:

**DEFINIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Nº	SERVIÇO	UND MEDIDA	QUANTIDADE	VLR UNITÁRIO (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
----	---------	------------	------------	-----------------------	--------------------

**CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**RECURSOS FINANCEIROS**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA

ELEMENTO DE DESPESA

FONTE DE RECURSOS

SALDO ORÇAMENTÁRIO

**IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS**

Local, data

Local, data

-----  
-----

-----  
-----

Responsável pela solicitação do serviço

Responsável pela solicitação do serviço

**ANEXO IX**

**MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

**INDICADOR**

**Nº + TÍTULO DO INDICADOR A SER UTILIZADO**

**ITEM**  
FINALIDADE  
META A CUMPRIR  
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO  
FORMA DE  
ACOMPANHAMENTO  
PERIODICIDADE  
MECANISMO DE CÁLCULO  
INÍCIO DE VIGÊNCIA  
FAIXA DE AJUSTE NO  
PAGAMENTO  
SANÇÕES  
OBSERVAÇÕES

**DESCRIÇÃO**

**EXEMPLO DE INDICADOR**

**01 – PRAZO DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS (OS)**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
FINALIDADE	GARANTIR UM ATENDIMENTO CÉLERE ÀS DEMANDAS DO ÓRGÃO
META A CUMPRIR	24 HORAS
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	SISTEMA INFORMATIZADO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS – ORDEM DE SERVIÇOS
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	PELO SISTEMA
PERIODICIDADE	MENSAL
MECANISMO DE CÁLCULO	CADA OS SERÁ VERIFICADA E VALORADA INDIVIDUALMENTE N° DE HORAS NO ATENDIMENTO/24H=X
INÍCIO DA VIGÊNCIA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO	X ATÉ 1 – 100% DO VALOR DA OS DE 1 A 1,5 –90% DOA VALOR DA OS DE 1,5 A 2% –80% DOA VALOR DA OS
SANÇÕES	20% DAS OS ACIMA DE 2 – MULTA DE XX 30% DAS OS ACIMA DE 2 – MULTA DE XX + RESCISÃO CONTRATUAL
OBSERVAÇÕES	

**ANEXO X**

**MODELO DO PMOC**

(Conforme Anexo da Portaria MS nº 3.523, de 28 de agosto de 1998)

**PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO AMBIENTE**

**EDIFÍCIO**

**ENDEREÇO**

**Nº**

**COMPLEMENTO**

BAIRRO CIDADE UF

TELEFONE FAX

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME/RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO COMPLETO

CIC/CNPJ TEL./FAX

ENDEREÇO ELETRÔNICO

REGISTRO NO CREA ART

## 3. RELAÇÃO DOS AMBIENTES CLIMATIZADOS

TIPO DE ATIVIDADE	Nº DE OCUPANTES		IDENTIFICAÇÃO DO AMBIENTE	ÁREA CLIMATIZADA TOTAL (M²)	CARGA TÉRMICA (TR)
	FIXOS	FLUTUANTES			

## 4. PLANO DE MANUTENÇÃO E CONTROLE

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	PERIODICIDADE	DATA DE EXECUÇÃO	EXECUTADO POR	APROVADO POR
CONFORME PLANILHAS A SEGUIR	(1)	(2)	(2)	(2)

Observações:

(1) – (M) Mensal | (B) Bimestral | (T) Trimestral | (S) Semestral | (A) Anual | (E) Eventual  
Conforme planilhas a seguir e Relatório (Anexo V)  
(2) – Informações constam nos Relatórios (Anexo V)

ITEM	CONDICIONADORES DE AR	PERIODIZAÇÃO
	COMPONENTE/ATIVIDADE	M B T S A E
1	Limpeza da evaporadora	X
2	Lavagem da evaporadora	X
3	Limpeza/lavagem do filtro de ar	X
4	Limpeza da bandeja de condensação e dreno	X

5	Limpeza da mangueira de drenagem	X
6	Limpeza do sistema de drenagem (se houver)	X
7	Lavagem das serpentinas e bandejas	X
8	Limpeza do gabinete e ventiladores (carcaça e rotor)	X
9	Limpeza do trocador de calor (serpentina)	X
10	Limpeza da serpentina de resfriamento	X
11	Limpeza do umidificador	X
12	Limpeza do ventilador (hélice e motor)	X
13	Verificação de display e sensores	X
14	Verificação e calibragem dos pressostatos e do óleo	X
15	Verificação e calibrar relés térmicos e fusíveis	X
16	Verificação grades de ventilação e exaustão	X
17	Verificação de encaixe das aletas	X
18	Verificação e teste da chave seletora	X
19	Verificação do isolamento da tubulação	X
20	Verificação do travamento da tubulação	X
21	Verificação da necessidade de substituição de fluido (vazamento)	X
22	Verificação e teste dos capacitores	X

**Observação:** A elaboração do supracitado modelo do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, foi realizada de acordo com o previsto na Lei nº 13.589/18, Portaria MS nº 3.523/98, Resolução ANVISA nº 9/03, NBR 13.971/14 e catálogos de recomendações de fabricantes, de modo a promover as condições adequadas de funcionamento, conforto térmico e qualidade do ar ambiental, além de manter equilibrada a relação de valor entre manutenção e custo de aquisição dos equipamentos de ar condicionado.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cirlana da Silva Nascimento**, Superintendente Substituto(a), em 30/12/2019, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0), informando o código verificador **5765428** e o código CRC **CD422CFF**.

Comissão Permanente de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União  
Edital modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Continuados com mão de obra sem dedicação exclusiva  
Atualização: Outubro/2019

Referência: Processo nº 17166.100567/2019-11.

SEI nº 5765428